



# Câmara Municipal de Varginha

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

**FICA INSTITUÍDO O “CANTINHO DO ACOLHIMENTO”, QUE CONSISTE EM ESPAÇOS RESERVADOS PARA PESSOAS NEURODIVERGENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### APROVOU:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Cantinho do Acolhimento”, que consiste em espaços reservados para pessoas neurodivergentes nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se como estabelecimentos públicos e privados os quais há serviços públicos e/ou socialização e interação entre as pessoas, tais como escolas, hospitais, fóruns, restaurantes, cinemas, shoppings, estádios, dentre outros.

**Art. 2º** - São princípios do “Cantinho do Acolhimento”:

- I - A não discriminação;
- II - A participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade;
- III - O respeito pela diferença e a aceitação das pessoas neurodivergentes como parte da diversidade e a condição humanas;
- IV - A igualdade de oportunidades;
- V - O respeito pelas capacidades em desenvolvimento das pessoas neurodivergentes e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

**Art. 3º** - O objetivo do “Cantinho do Acolhimento” é oferecer às pessoas neurodivergentes um espaço seguro e acolhedor a ser utilizado em momentos de incômodo.

**Parágrafo único.** A adesão ao “Cantinho do Acolhimento” é facultativa tanto para os estabelecimentos públicos quanto aos privados.

**Art. 4º** - O local destinado ao “Cantinho do Acolhimento” deverá dispor de mecanismos/infraestruturas sensoriais dedicados ao bem-estar, proporcionando um ambiente agradável e acolhedor aos seus usuários.

**Parágrafo único.** A definição dos mecanismos a serem utilizados ficará a critério do estabelecimento.

**Art. 5º** - Os locais que aderirem o “Cantinho do Acolhimento” poderão sinalizar por meio de placas e banners as seguintes informações:



# Câmara Municipal de Varginha

- I - O nome do espaço;
- II - A finalidade;
- III - O público alvo;
- IV - As disposições sensoriais presentes, se houver.

**Art. 6º** - Fica criado o Selo “Cantinho do Acolhimento”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência a pessoas neurodivergentes.

**Art. 7º** - Para recebimento do Selo o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial às pessoas neurodivergentes.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Cantinho do Acolhimento”.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 9 de outubro de 2023.**  
**141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

APOLIANO DE JESUS RIOS  
Presidente

  
REGINALDO TRISTÃO  
Secretário

  
CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vice-Presidente